

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Às treze horas do dia vinte e sete de abril de 2017, na sala de reuniões do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, reuniram-se a Comissão de Licitação nomeada pela Resolução nº 111/2016 para abertura, análise e julgamento da Documentação e Propostas do Processo Licitatório acima mencionado, tendo por objeto: **Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para elaboração de todos os projetos necessários para a construção da nova sede do CREF3/SC, conforme especificações no termo de referência, pré-projeto, projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Florianópolis nº 63.793 e consulta de viabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis sob número de processo nº 043269/2016, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste edital.** Houve 15 (dezesesseis) empresas participantes: ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA; CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; CSC ENGENHARIA LTDA – EPP; C & P ARQUITETURA LTDA – EPP; OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA; ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; F & F CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, NC2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, GBM ARQUITETURA CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP, POLIS ENGENHARIA – E C R CONSULTORIA LTDA, PROEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; SCHREIBER ENGENHARIA LTDA; VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME. Iniciada a sessão, foi recebido a documentação de credenciamento das seguintes empresas: SCHREIBER ENGENHARIA LTDA, estando presente como representante o Sr. Jorge Henrique da Silva Schreiber, CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, estando presente como representante o Sr. Sandro Biazus Cortina; CSC ENGENHARIA LTDA – EPP, estando presente como representante o Sr. João Ricardo Conte; VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME, estando presente como representante o Sr. Iago Fernando de Santos de Souza. Iniciada a sessão, foram abertos os envelopes de Documentação de Habilitação, sendo rubricados e analisados todos os documentos ali constantes pelos presentes e membros da comissão. Foram feitos os seguintes questionamentos: o representante o Sr. João Ricardo Conte representante da CSC ENGENHARIA LTDA – EPP fez os seguintes apontamentos:

1. A empresa EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, apresentou o cartão do CNPJ expedido com data superior a 90 dias; no contrato social tem 4 sócios, e na certidão simplificada consta apenas dois sócios.
1. A empresa PROEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, declara que é M.E, porém, a simplificada informa que não; não atendeu os itens 25.2 e 25.4 do certame; o objeto que consta no contrato social não é compatível com o objeto da licitação;
2. As empresas ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME apresentam o mesmo engenheiro mecânico como responsável técnico não atendendo o item 25.6 do edital;

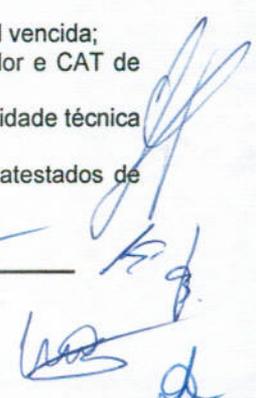
O representante o Sr. Sandro Biazus Cortina representante da CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA fez os seguintes apontamentos:

2. A empresa SCHREIBER ENGENHARIA LTDA, não atendeu os itens 25.2 e 25.4 do certame;
3. A empresa ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu os itens 25.3 do certame;
4. A empresa F & F CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, não atendeu totalmente o item 25.4 onde possui atestado elétrico, porém não possui o CAT;
5. A empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, apresentou o cartão do CNPJ expedido com data superior a 90 dias;

O representante o Sr. Jorge Henrique da Silva Schreiber representante da SCHREIBER ENGENHARIA LTDA, informou que a CAT foi solicitada junto ao CREA e informou que juntará no prazo de 5 dias para anexar o documento e fez os seguintes apontamentos:

1. A empresa ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou os itens 24.7, 24.8, 24.9 e 24.10 do certame, e apresentou o mesmo profissional que a empresa VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME em desacordo com o item 25.6;
2. A empresa ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, apresentou certidão municipal vencida;
3. A empresa C & P ARQUITETURA LTDA – EPP, não apresentou o atestado de elevador e CAT de engenheiro mecânico;
4. A empresa POLIS ENGENHARIA – E C R CONSULTORIA LTDA, os atestados de capacidade técnica apresentados são de reforma e não de construção;
5. A empresa PROEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não apresentou os atestados de capacidade técnica;

Por fim, solicita a inabilitação das empresas citadas acima.



O representante Iago Fernando de Santos de Souza da empresa VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME, em resposta aos questionamentos informou que não procede visto que a certidão do profissional apresentada pela empresa ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se positiva não formalizando assim o enquadramento do profissional na equipe técnica; o profissional foi apresentado na empresa VIVERE com comprovação do vínculo mediante contratação futura do profissional em atendimento ao item 25.5.4, não estando assim ainda no corpo técnico da empresa; e fez os seguintes apontamentos:

1. Solicita que seja realizada a consulta da empresa ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA de impedimento de licitar;
2. A empresa C & P ARQUITETURA LTDA – EPP, não apresentou o CAT de elevador;
3. A empresa CSC ENGENHARIA LTDA – EPP, conforme cartão CNPJ que atende o item 23.1 possui CNAE divergente do objeto da presente licitação "construção de edifícios", solicitamos confirmação do balanço de 2015 ao invés do ano de 2016;
4. A empresa SCHREIBER ENGENHARIA LTDA, não atendeu os itens 25.2 e 25.4 do certame;
5. A empresa ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, apresentou certidão municipal vencida, solicitou consulta ao cadastro de empresa impedidas de licitar;
6. A empresa EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, apresentou o cartão do CNPJ expedido em 29/11/2016;
7. A empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, apresentou o cartão do CNPJ expedido em 11/11/2016;
8. A empresa PROEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não apresentou certidão de acervo técnico com atestado, não se declarou EPP nem ME e o objeto social diverge do objeto da presente licitação.
9. A empresa GBM ARQUITETURA CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP, não efetuou o arquivamento da última alteração contratual na junta comercial, invalidando assim o documento exigido no item 22.4;
10. A empresa F & F CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, apresentou a certidão do FGTS, item 23.3 com razão social divergente do contrato social e certidão simplificada e não apresentou certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica;
11. A empresa CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, apresentou contrato social com arquivamento na junta comercial em 08/04/2015, item 22.15, divergindo assim, com último arquivamento em 13/01/2017 da certidão simplificada exigida em 22.4, visto que a mesma declarou-se ME EPP, não apresentou CAT de projeto arquitetônico;
12. A empresa ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou certidão de registro de profissional (pessoa física) positiva sem nem mesmo efeito de negativa, assim como exigido no item 25.2; o contrato de prestação de serviço com o profissional engenheiro mecânico está inválido por não ter reconhecimento de firma nem mesmo assinaturas das testemunhas e apresentar remuneração, carga horária com o mínimo da categoria e inadequado ao piso da categoria;

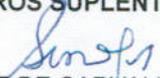
O presidente da sessão informou que as respostas dos questionamentos serão disponibilizadas no site juntamente com a ata de habilitação dos participantes. Nada mais a declarar foi encerrada a sessão.

A COMISSÃO


LUIZ CLÁUDIO CARDOSO
MEMBRO DA COMISSÃO


ANA PAULA TABORDA CRUZ

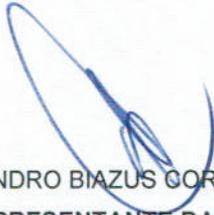
MEMBROS SUPLENTE


SIMONE DE CARVALHO BARRETO

MEMBROS SUPLENTE



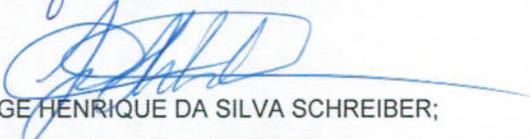
EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE



SANDRO BIAZUS CORTINA
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA



JOÃO RICARDO CONTE
REPRESENTANTE DA EMPRESA CSC ENGENHARIA LTDA – EPP



JORGE HENRIQUE DA SILVA SCHREIBER;
REPRESENTANTE DA EMPRESA SCHREIBER ENGENHARIA LTDA



IAGO FERNANDO DE SANTOS DE SOUZA.
REPRESENTANTE DA EMPRESA VIVERE ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA ME